

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026SRP	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.423/2026	
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.
Órgão Interessado	Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.
Tipo	Menor Preço
Critério de Julgamento	Menor Preço global
Referência final de preços	Orçamentos formais e Radar TCE-MT.
Regime de Execução	Indireta
Destinação do Certame	Ampla Concorrência
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.
Endereço e Códigos de comunicação	Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado – CEP:78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423 E-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Maricélia de Arruda Lino Lachman - Pregoeiro Andressa Bueno Batistoni - Equipe de apoio Sandra Berenice Wagner - Equipe de Apoio Portaria nº 087/2026
Legislação de Regência	Leis nº 14.133/21 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Outras normas e regulamentos inerentes.
Observação:	Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, por meio de sua Pregoeira Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações e outras normas e regulamentos inerentes, ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data de Abertura: 08/06/2026

Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

1. **OBJETO** Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Diamantino/MT, conforme especificações constantes neste Edital, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

1.1. **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.**

1.1.1. **A CONTRATANTE / CONTRATADA**, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1.2. **A CONTRATANTE e CONTRATADA** se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

1.1.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de

peessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

1.1.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

1.1.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da **CONTRATADA** e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

1.1.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

1.1.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

1.1.8. O encarregado do tratamento de dados da prefeitura poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br

1.1.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da prefeitura municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.1.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;
- d) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

1.2. Os serviços compreenderão, dentre outras atribuições:

- a) realização de perícias médicas administrativas e judiciais;
- b) avaliações de capacidade laborativa;
- c) análise e homologação de atestados médicos;
- d) avaliações para readaptação funcional;
- e) emissão de pareceres e laudos técnicos;
- f) avaliações para aposentadoria por invalidez, reversão, recondução e aproveitamento;
- g) avaliações periódicas de saúde ocupacional;
- h) análise de exames médicos ocupacionais;
- i) suporte técnico à Administração Pública em assuntos relacionados à saúde ocupacional;
- j) ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhador.
- k) disponibilização de médico do trabalho para atendimento presencial com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

1.3. A contratação será realizada por lote único, considerando a necessidade de padronização técnica dos laudos, uniformidade metodológica, centralização da responsabilidade técnica e maior eficiência administrativa.

2. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3. A proposta será julgada através da obtenção do melhor preço **GLOBAL**;

2.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

2.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

2.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.12. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

2.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

2.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.17. Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

2.18. No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.

2.20. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.

2.21. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.

2.22. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

2.23. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, serão consignados aos recursos próprios decorrentes em 2026 do Município de Diamantino.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site [http://www.bll.org.br/da/BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES](http://www.bll.org.br/da/BOLSA_DE_LICITACOES_E_LEILOES).

4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência-ANEXO I do presente Edital.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Diamantino/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Poderão participar neste certame, somente as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que também atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua

conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais fatos.

4.7. É vedada a participação de empresa:

4.7.1. As empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.3. Controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.7.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.7.9. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.7.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

4.7.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

4.7.12. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à

Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

5.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

5.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.4. Na hipótese da não - contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto no item 5.4.5 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital, via e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo Fone: (65) 3336-6423, ou protocolado junto ao Setor de Licitação (CPL); situado na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2287, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 78.400-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, (devendo mencionar o número do pregão, o ano).

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

6.4. No site www.diamantino.mt.gov.br ícone “publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

6.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação

introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviados no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.7. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

6.8. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

6.9. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.10. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

7. DOS PRAZOS GERAIS

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.bll.org.br.

8.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097 4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

8.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Diamantino-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de **DIAMANTINO-MT**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a BLL (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

8.5. 6.5. O comparecimento ao site do representante legal da **LICITANTE** é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

8.6. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no **CHAT MENSAGENS**, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes;

8.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o

cadastro e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9.2. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.

9.3. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, devendo a licitante confirmar no campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

9.3.1. A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente anexada no sistema BLL, em papel timbrado e devidamente assinada, devendo ser utilizados os seguintes arquivos nas extensões: Excel, DOC, PDF, JPG ou ZIP. O não atendimento desse requisito acarretará a desclassificação da licitante.

9.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.3.3. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros estados da federação, do regulamento do ICMS de mato grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

9.4. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico ("condições do proponente" e caso necessário em "informações adicionais"), o seguinte:

9.4.1. Especificação dos Serviços, conforme Anexo A – Relação do item da Licitação e Anexo – I Termo de Referência.

9.4.2. Menor preço global, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, ICMS, insumos que o compõem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.4.3. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias

9.4.4. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, prazo para início da execução dos serviços e locais de atendimento.

9.5. As propostas deverão ser lançadas e anexadas na plataforma.

9.5.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9.7. Após a abertura das propostas, não lhes caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.8. A pregoeira poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, respeitado o **a lei**

14.133/21; sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.9. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.10. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documento se sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

9.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

9.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

9.14. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.bll.org.br as especificações constantes do anexo I – termo de referência deste edital prevalecerão as últimas;

9.15. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

9.16. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

9.16.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

9.17. Nas propostas de preços registradas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.17.1. Preço Global do lote, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso III, do **art.59, da Lei federal nº14.133/21**, sendo expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do presente edital; sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

9.17.2. Deverão estar de acordo às especificações do objeto, conforme anexo III – modelo de proposta, descrição detalhada da metodologia de execução dos serviços, equipe técnica e estrutura operacional, sob pena de desclassificação.

9.18. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.19. O pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em

conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.20. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo valor global do lote no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

9.21. A simples participação neste certame implica em:

9.21.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

9.21.2. Comprometimento da empresa vencedora em executar os serviços, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos;

9.22. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

10.1. A execução dos trabalhos relacionados ao presente certame será conduzida por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante plataforma eletrônica.

10.2. Aberta a sessão será realizada pelo Pregoeiro que fará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.

10.3. As seguintes atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação são:

10.3.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.3.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

10.3.3. Abrir as propostas de preços;

10.3.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

10.3.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

10.3.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;

10.3.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.3.8. Declarar o vencedor;

10.3.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

10.3.10. Elaborar a ata da sessão;

10.3.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

10.3.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A Pregoeira analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.

11.2. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

11.3. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

11.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. Para o presente certame, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.

11.10. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

11.13. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.14. A comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

11.15. Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.

11.16. Após, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.17. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os

insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Presumem-se relativamente inexequíveis as propostas, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

12.6.1. para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração;

12.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.17. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes vencedoras deverão encaminhar/anexar a plataforma a documentação de habilitação em até 24 (vinte e quatro) horas após o termino da disputa, sob pena de inabilitação se não o fizer dentro do prazo. Em seguida o agente de contratação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação.

13.2. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT - <https://www.diamantino.mt.gov.br/>, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

13.3.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. Alvará de funcionamento;

14.1.2. Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa

14.1.3. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.4. Certidão Simplificada da Junta Comercial

14.1.5. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

14.1.8. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

14.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

14.2.5. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante.

14.2.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

14.2.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

14.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

14.2.9. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

14.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

14.2.11. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

14.2.12. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

14.3.1.1. Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

14.3.1.2. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.1.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

14.3.1.6. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.3.2. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI;

14.3.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho.

14.3.4. Apresentação de Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM, quando aplicável.

14.3.5. Apresentação de Certidão de Regularidade do profissional responsável técnico junto ao CRM, acompanhada do respectivo RQE em Medicina do Trabalho.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

14.4.1.1. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

14.4.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

14.4.1.3. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

14.4.1.4. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

14.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **14.4.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.4.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

14.4.3.1.1. Publicados em Diário Oficial;

14.4.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

14.4.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.4.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

14.4.3.2.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

14.4.3.2.2. Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

14.4.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

14.4.3.3.1. O balanço patrimonial poderá ser atualizado quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, mediante aplicação de índices oficiais.

14.4.3.3.2. Não será aceito o DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) em substituição ao balanço patrimonial.

14.4.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:

14.4.3.4.1. Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

14.4.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

14.4.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

14.4.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

14.4.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

14.4.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes apenas do último exercício social:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo RLP = Realizável a Longo Prazo		
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

14.4.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.4.5.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo V), declarando que:

14.4.5.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas deste edital OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO IV deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

14.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

14.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

14.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

14.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

14.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.10. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

14.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) pela pregoeira, sempre que não houver recurso.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Diamantino/MT.

16.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.8. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

18.4. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DO CONTRATO:

19.1. A ata de registro de preços e o contrato são instrumentos distintos;

19.2. Havendo interesse na contratação dos serviços registrados na respectiva ata de registro de preços, o município convocará a fornecedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura;

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

19.2.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. Após a assinatura a empresa CONTRATADA deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura em até dois dias úteis contados do recebimento da notificação.

19.4. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital

19.5. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias a contratação oriunda do registro de preços;

20. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

20.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.5. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo endereço Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

21.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

21.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.4. A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

21.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

21.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

21.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

21.8. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

21.9. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

22.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

22.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros;

22.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste edital e demais anexos.

22.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

22.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido do presente edital;

22.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo Contratual;

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

23.1. Os serviços de medicina do trabalho deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, salvo mediante solicitação formal de prorrogação apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

23.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização de profissional médico do trabalho devidamente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, devendo ser cumprida carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal, conforme a necessidade do serviço público.

23.3. Os serviços compreenderão a realização de atendimentos clínicos ocupacionais, perícias, avaliações médicas, emissão de laudos, pareceres, atestados, relatórios técnicos, programas ocupacionais e demais atividades correlatas à medicina do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, legislação vigente e demais normas aplicáveis.

23.4. Os atendimentos em regra serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT ou nas instalações da CONTRATADA, **desde que previamente autorizados pela Administração e estas sendo dentro do Município de Diamantino/MT**, garantidas condições adequadas de acesso, atendimento e execução dos serviços aos servidores municipais.

23.5. A distribuição da carga horária semanal poderá ocorrer de forma contínua ou fracionada, conforme conveniência e necessidade da Administração Pública, devendo a CONTRATADA assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos durante toda a vigência contratual.

23.6. Em casos de ausência, afastamento, impedimento ou substituição do profissional responsável, a CONTRATADA deverá providenciar substituto com a mesma qualificação técnica exigida, sem prejuízo da execução dos serviços e sem qualquer ônus adicional ao Município.

23.7. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências técnicas, inadequações em documentos emitidos ou irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais à Administração Municipal.

23.8. Todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, emissão de documentos técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e demais custos operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

23.9. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, legislação aplicável, normas técnicas e condições contratuais.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços-produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Competente.

24.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal dos produtos entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Diamantino-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

24.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;
- d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.3.1. Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.

24.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

24.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

24.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

25.1. Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços não poderá acréscimos previstos no §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A supressão havendo interesse e concordância entre as partes poderá ser total ou parcial.

25.3. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

25.4. Quando celebrado contratos oriundos da respectiva ata de registro de preços, estes poderão sofrer alterações, condicionando a licitante fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

26. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

26.1. Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

26.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

26.3. A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

26.4. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

26.5. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

26.6. A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundo colocado para negociar o novo valor.

26.7. Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 27.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 27.4.** Fraudar a licitação;
- 27.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 27.6.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.7.** Sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo Previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 27.8.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 27.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 27.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

28.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

28.3. É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

28.4.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

28.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

28.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Relação do item

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Formulário de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO V – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Jovens Aprendiz.

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Diamantino-MT, 19 de maio de 2026.

Maricélia de Arruda Lino Lachman
Pregoeira Oficial

ANEXO I – RELAÇÃO DO ITEM DA LICITAÇÃO

ITEM	COD. TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35146	00022451	35146	Serviço de Profissional do Tipo Médico Perito do Trabalho 20h semanais – Prestação de serviços técnicos especializados em perícia médica na área de medicina do trabalho, compreendendo: realização de avaliações para readaptação funcional; avaliação de afastamentos por motivo de saúde; análise e emissão de laudos para aposentadoria por invalidez e reversão; avaliação de capacidade laborativa; realização de perícias médicas administrativas e judiciais; execução de avaliações periódicas de saúde ocupacional; análise de exames; emissão de pareceres técnicos; e desenvolvimento de ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhador, com os devidos encaminhamentos quando necessário.	MÊS	12	R\$14.592,72	R\$ 175.112,64

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a realização de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na prestação de “**SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR**”, destinados a atender às demandas do **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, em conformidade com os princípios e dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Definição do Objeto, Quantitativos e Prazo da Contratação:

O objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em perícias médicas com emissão de laudos, a serem realizados por médicos devidamente habilitados, para atender demandas relacionadas à concessão de benefícios e direitos de servidores públicos municipais.

1.2.1. Natureza do Objeto: Serviços comuns contínuos.

1.2.2. Quantitativos estimados: A contratação se dará por Sistema de Registro de Preços (SRP), com a estimativa de quantitativos máximos para o período de 12 (doze) meses:

ITEM	COD. TCE	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35146	00022451	35146	Serviço de Profissional do Tipo Médico Perito do Trabalho 20h semanais – Prestação de serviços técnicos especializados em perícia médica na área de medicina do trabalho,	MÊS	12	R\$14.592,72	R\$ 175.112,64

			compreendendo: realização de avaliações para readaptação funcional; avaliação de afastamentos por motivo de saúde; análise e emissão de laudos para aposentadoria por invalidez e reversão; avaliação de capacidade laborativa; realização de perícias médicas administrativas e judiciais; execução de avaliações periódicas de saúde ocupacional; análise de exames; emissão de pareceres técnicos; e desenvolvimento de ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhador, com os devidos encaminhamentos quando necessário.				
--	--	--	---	--	--	--	--

Pesquisa de Preços: A estimativa de preços foi procedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.2.3. Prazo de validade da contratação: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da formalização da Ata de Registro de Preços, sendo considerado adequado para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços.

1.2.4. Possibilidade de Prorrogação: A Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogada observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Diamantino/MT enfrenta desafios na realização de avaliações médicas especializadas voltadas à análise da capacidade laborativa e da condição de saúde dos servidores públicos municipais, especialmente no que se refere aos processos de afastamento

por motivo de saúde, readaptação funcional, reversão de aposentadoria por invalidez e demais situações que demandam perícia médica oficial.

Conforme levantamento encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, o Município registrou, no exercício de 2025, o total de 2.255 atestados médicos, correspondendo à média mensal de 188 atestados.

Entre janeiro e 10 de abril de 2026 já foram contabilizados 716 atestados médicos, dos quais 132 correspondem a afastamentos superiores a 03 (três) dias.

Ainda conforme informações do RH Municipal, atualmente existem aproximadamente 291 servidores que recebem adicional de insalubridade, além da existência de situações relacionadas à readaptação funcional e necessidade de acompanhamento ocupacional contínuo.

A inexistência de equipe técnica própria com especialização em medicina do trabalho e perícia médica oficial torna necessária a contratação de serviços especializados, com emissão de laudos técnicos, atestados e pareceres que subsidiem a tomada de decisões administrativas, garantindo segurança jurídica, imparcialidade e rigor técnico nos atos da Administração Pública.

A necessidade da contratação encontra respaldo na Lei Complementar nº 078/2022, especialmente nos dispositivos que tratam da readaptação (art. 23), reversão (art. 24), recondução (art. 29) e da obrigatoriedade de acompanhamento periódico da saúde dos servidores expostos a condições insalubres (art. 60, §3º). Complementarmente, o art. 37 da Lei nº 881/2013 reforça o dever da Administração em promover o monitoramento da saúde ocupacional dos servidores públicos.

A contratação de serviços especializados de perícia médica constitui medida estratégica e vantajosa, uma vez que assegura maior qualidade técnica dos laudos emitidos, promove a eficiência administrativa e contribui para a adequada gestão de pessoas, reduzindo riscos de decisões equivocadas e potenciais passivos trabalhistas e previdenciários.

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Todavia, considerando a superveniência da demanda administrativa, devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como seu caráter essencial para o atendimento das obrigações legais relacionadas à saúde ocupacional e à gestão funcional dos servidores públicos, a contratação revela-se necessária e inadiável.

Ressalta-se que será promovida a devida inclusão da demanda no PCA, por ocasião de sua atualização programada, prevista a partir de junho de 2026, assegurando o alinhamento ao planejamento institucional e ao princípio da governança das contratações públicas.

Destaca-se, ainda, que a ausência momentânea de previsão no PCA não constitui óbice à contratação, desde que devidamente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de demanda superveniente, imprescindível à continuidade dos serviços públicos e ao cumprimento de obrigações legais da Administração.

Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente motivada, alinhada ao interesse público e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento, sendo sua inclusão no PCA medida já prevista para regularização formal no exercício corrente.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a mais adequada para atender à demanda, considerando a natureza contínua dos serviços, a necessidade de contratações sob demanda e a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais, com ampla competitividade e transparência.

A estimativa de quantitativos foi elaborada com base nos dados encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, considerando o volume de atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais, as demandas relacionadas à saúde ocupacional, os processos administrativos de readaptação funcional, avaliações de capacidade laborativa e demais atividades vinculadas à medicina do trabalho previstas na legislação municipal vigente.

Conforme levantamento realizado pelo setor de Recursos Humanos, o Município registrou, no exercício de 2025, o total de 2.255 atestados médicos, correspondendo à média mensal de 188 atestados. Entre janeiro e 10 de abril de 2026 foram registrados 716 atestados médicos, dos quais 132 correspondem a afastamentos superiores a 03 (três) dias.

Verificou-se ainda a existência de aproximadamente 291 servidores que recebem adicional de insalubridade, além da necessidade contínua de acompanhamento técnico relacionado à saúde ocupacional, homologação de atestados, avaliação de afastamentos e suporte técnico administrativo ao setor de Recursos Humanos.

Diante do cenário apresentado, a contratação visa garantir atendimento técnico especializado contínuo, mediante disponibilização de profissional médico do trabalho com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, assegurando suporte adequado às demandas administrativas relacionadas à saúde do servidor público municipal.

A prestação dos serviços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, considerando a natureza contínua das demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores públicos

municipais. Contudo, a manutenção da contratação estará condicionada à permanência da necessidade administrativa e do interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Administração, possuindo caráter precário e vinculado à efetiva demanda existente durante a execução contratual.

Opta-se pelo não parcelamento do objeto, tendo em vista a maior viabilidade técnica e econômica da contratação integrada dos serviços. A centralização em um único prestador possibilita padronização dos procedimentos, maior controle administrativo, agilidade no atendimento das demandas e economia de escala, resultando em melhor custo-benefício para a Administração.

Entre os resultados esperados com a contratação, destacam-se:

Maior celeridade na análise de afastamentos e processos administrativos;

Melhoria na qualidade técnica e precisão dos laudos periciais;

Redução de riscos jurídicos e administrativos;

Fortalecimento da gestão da saúde ocupacional dos servidores;

Otimização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão de pessoal.

Diante da análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de perícia médica com emissão de laudos técnicos para o Município de Diamantino/MT mostra-se adequada, necessária e viável, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção de mecanismos de planejamento, controle e fiscalização da execução contratual garantirá a efetividade da contratação, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à saúde dos servidores públicos municipais.

A ausência de profissional médico habilitado para análise técnica dos afastamentos médicos pode ocasionar riscos administrativos, financeiros e jurídicos à Administração Pública, especialmente quanto à validade dos atestados apresentados, concessão de licenças médicas, controle do absenteísmo e adequada gestão da saúde ocupacional dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição Detalhada da Solução

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços em medicina do trabalho e perícia médica oficial, com disponibilização de profissionais devidamente habilitados para a realização de avaliações periciais, emissão de laudos técnicos, pareceres e atestados, bem como atuação preventiva e educativa no âmbito da saúde ocupacional.

Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal de Diamantino/MT, especialmente no que se refere à análise da capacidade laborativa dos servidores públicos, nos casos de afastamentos por motivo de saúde, readaptação funcional, reversão de aposentadoria por invalidez, recondução, aproveitamento e demais situações previstas na legislação municipal vigente.

Além das atividades periciais, a solução contempla a atuação estratégica na promoção da saúde do trabalhador, por meio da realização de palestras, treinamentos, campanhas educativas e apoio técnico no desenvolvimento e implementação de políticas institucionais voltadas à saúde e segurança no trabalho.

A execução dos serviços deverá observar rigor técnico, imparcialidade, ética profissional e conformidade com as normas legais e administrativas aplicáveis, assegurando suporte qualificado à tomada de decisão pela Administração Pública e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida dos servidores.

3.2. Serviços a Serem Prestados

A empresa contratada deverá prestar, de forma contínua e sob demanda, os seguintes serviços:

3.2.1. Perícia Médica para Avaliação de Readaptação Funcional

Realização de consulta médica com levantamento de histórico clínico e ocupacional do servidor;

Avaliação da capacidade laborativa por meio de exame físico e análise de exames complementares;

Emissão de laudo pericial conclusivo quanto à aptidão, limitações e necessidade de readaptação para função compatível.

3.2.2. Perícia Médica para Avaliação de Afastamentos por Motivo de Saúde

Avaliação clínica do servidor para verificação de incapacidade laborativa;
Definição da natureza (temporária ou permanente) da incapacidade;
Emissão de laudo técnico contendo diagnóstico, período estimado de afastamento e orientações;
Análise técnica e homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores municipais;
Emissão de pareceres técnicos relacionados à necessidade de afastamento e capacidade laborativa;
Apoio técnico ao Departamento de Recursos Humanos quanto à gestão dos afastamentos e controle de absenteísmo.

3.2.3. Perícia Médica para Aposentadoria por Invalidez e Reversão

Avaliação detalhada da condição de saúde do servidor;
Análise de histórico clínico e exames complementares;
Emissão de laudo conclusivo quanto à incapacidade total e permanente ou possibilidade de reversão, conforme legislação vigente.

3.2.4. Perícia Médica para Recondução, Aproveitamento e Avaliação de Capacidade Laborativa

Avaliação das condições físicas e mentais do servidor para retorno ao cargo ou exercício de função compatível;
Elaboração de laudo técnico indicando aptidão, restrições ou necessidade de adequações.

3.2.5. Perícias Médicas Administrativas e Judiciais

Realização de perícias médicas decorrentes de processos administrativos ou determinações judiciais;
Elaboração de laudos técnicos fundamentados, com clareza, objetividade e respaldo científico.

3.2.6. Avaliações de Saúde Ocupacional Periódicas

Realização de avaliações médicas periódicas em servidores expostos a riscos ocupacionais, conforme exigências legais;

Monitoramento das condições de saúde relacionadas ao trabalho;

Emissão de relatórios e recomendações técnicas.

3.2.7. Ações de Promoção e Prevenção em Saúde do Trabalhador

Realização de palestras, treinamentos e campanhas educativas sobre saúde e segurança no trabalho;

Apoio técnico na elaboração e implementação de programas e políticas institucionais de saúde ocupacional;

Orientação à Administração quanto à prevenção de doenças ocupacionais e melhoria do ambiente de trabalho.

3.3. Vantagens da Contratação de Serviços Especializados em Perícia Médica

A contratação de empresa especializada apresenta as seguintes vantagens para a Administração Pública:

Agilidade: Maior celeridade na realização das perícias e emissão de laudos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos administrativos;

Eficiência Administrativa: Dispensa a necessidade de estrutura própria especializada, otimizando recursos humanos e financeiros;

Qualidade Técnica: Garantia de atuação por profissionais qualificados, com expertise em medicina do trabalho e perícia médica;

Segurança Jurídica: Redução de riscos de nulidade dos atos administrativos e de questionamentos judiciais, por meio de decisões fundamentadas tecnicamente;

Padronização dos Procedimentos: Uniformização dos critérios de avaliação e emissão de laudos;

Transparência e Imparcialidade: Assegura avaliações independentes, com isenção e ética profissional;

Adequação Legal: Atendimento às exigências da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, legislação municipal e normas de saúde e segurança do trabalho;

Promoção da Saúde do Trabalhador: Atuação preventiva por meio de ações educativas e apoio à construção de políticas públicas, contribuindo para a redução de afastamentos e melhoria da qualidade de vida dos servidores;

Conformidade com o eSocial: Garantia de cumprimento das obrigações acessórias de SST, evitando inconsistências e penalidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. Da Prestação dos Serviços

O presente instrumento estabelece os requisitos técnicos, operacionais e qualitativos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica oficial e medicina do trabalho, com emissão de laudos técnicos, pareceres e relatórios, destinados ao atendimento das demandas do Município de Diamantino – MT.

A contratação tem por objetivo assegurar a execução dos serviços com qualidade, imparcialidade, eficiência e economicidade, ficando expressamente estabelecido que todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.2. Dos Exames Médicos Periciais

Os serviços compreenderão a realização de avaliações médicas periciais voltadas à análise da capacidade laborativa dos servidores públicos, com emissão de laudos técnicos conclusivos, nos termos da legislação vigente.

4.3. Requisitos Necessários:

A empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica comprovada na execução de serviços de perícia médica e/ou medicina do trabalho;
- Estar sediada ou possuir unidade operacional no Estado de Mato Grosso, localizada em um raio máximo de até 200 km do Município de Diamantino – MT, devidamente justificado pela necessidade de garantir celeridade no atendimento das demandas presenciais, viabilidade logística, economicidade na execução contratual e eficiência na prestação dos

serviços, considerando a natureza contínua e sensível das perícias médicas administrativas;

- Contar com profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho e/ou Medicina Legal e Perícia Médica;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e cadastral, conforme exigências legais e editalícias;
- Garantir disponibilidade para atendimento presencial das demandas do Município;
- Assumir integral responsabilidade por todos os custos envolvidos na execução contratual, incluindo deslocamento de profissionais, logística, insumos e estrutura necessária.

4.4. Infraestrutura Adequada:

- O Município disponibilizará espaço físico adequado para realização das perícias médicas, garantindo condições de conforto, privacidade e acessibilidade;
- A contratada deverá garantir a segurança, sigilo e integridade das informações médicas e pessoais dos servidores, em conformidade com a legislação vigente;
- A contratada deverá providenciar todos os meios necessários à execução dos serviços, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.5. Eficiência e Agilidade:

- Os laudos periciais deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da perícia;
- O atendimento deverá ocorrer de forma humanizada, eficiente e organizada;
- A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de agendamento e execução;
- Poderão ser estabelecidos Acordos de Nível de Serviço (SLA) em instrumento próprio.

4.6. Médico Responsável Técnico pela Perícia:

- O profissional deverá possuir qualificação comprovada em Medicina do Trabalho, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área correspondente;

- O médico contratado deverá possuir capacidade técnica compatível com a demanda do Município;
- O médico responsável pela realização da perícia deverá ser o mesmo profissional que emitirá e assinará o respectivo laudo pericial.

4.7. Do Laudo Médico Pericial:

O laudo deverá conter, no mínimo:

- Identificação do servidor;
- Identificação do médico perito (nome, CRM e especialidade);
- Data e local da perícia;
- Histórico clínico e ocupacional;
- Descrição do exame físico;
- Análise de exames complementares;
- Conclusão quanto à capacidade laborativa;
- Fundamentação técnica.

4.8. Qualidade dos laudos:

- Os laudos deverão ser elaborados com linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada;
- Deverão conter análise clínica, histórico ocupacional e fundamentação baseada em evidências médicas;
- Devem apresentar conclusão expressa quanto à capacidade laborativa, limitações e recomendações.

4.9. Quantitativos Estimados

A definição da carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais mostra-se necessária e proporcional diante do volume estimado de demandas relacionadas à medicina do trabalho e saúde ocupacional dos servidores públicos municipais.

Conforme levantamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, estima-se a realização anual de aproximadamente 2.500 análises técnicas e homologações de atestados médicos, 1.299 consultas e avaliações ocupacionais, além da emissão de cerca de 150

pareceres técnicos ocupacionais, demandas estas que exigem avaliação individualizada, análise documental, emissão de parecer técnico fundamentado e acompanhamento contínuo pelo profissional médico responsável.

Além das atividades diretamente relacionadas aos atendimentos médicos, a contratação também compreende suporte técnico ao setor de Recursos Humanos, análise de capacidade laborativa, acompanhamento de servidores em readaptação funcional, avaliações relacionadas à insalubridade, orientações administrativas, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas previstas na legislação municipal.

Ressalta-se ainda que o Município possui quantidade significativa de servidores submetidos ao recebimento de adicional de insalubridade, circunstância que demanda acompanhamento ocupacional periódico e atuação contínua do profissional médico especializado.

A previsão de carga horária de 20 (vinte) horas semanais busca assegurar continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços, evitando atrasos na análise de atestados médicos, acúmulo de demandas administrativas, prejuízos à gestão de pessoal e riscos relacionados à ausência de acompanhamento técnico especializado.

Dessa forma, a carga horária estipulada mostra-se compatível com a complexidade, volume e natureza contínua das atividades relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas do Município.

4.10. Prazos para Execução

- Readaptação funcional: até 30 dias;
- Afastamentos e aposentadoria: até 15 dias.

4.11. Penalidades

O descumprimento dos prazos poderá ensejar aplicação de multa de **0,5%**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Execução e Fiscalização

- Os serviços serão executados conforme demanda do Município;
- Estarão sujeitos à fiscalização do setor competente;

4.13. Correções e Não Conformidades

Serviços em desacordo deverão ser corrigidos em até **48 horas**, sem ônus para a Administração. O descumprimento poderá ensejar sanções contratuais.

4.14. Responsabilidades da Contratada

- Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços;
- Garantir a qualidade e confiabilidade dos laudos;
- Cumprir integralmente as obrigações legais e contratuais;
- Executar os serviços sem gerar qualquer custo adicional ao Município.

4.15. Disposições Gerais

A formalização contratual não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços;

Todas as despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

O local de realização das perícias será disponibilizado pelo Município de Diamantino – MT.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, por se tratar de procedimento que assegura maior eficiência, transparência e ampla competitividade, possibilitando a participação de um número mais expressivo de fornecedores.

5.2. A contratação será realizada em item único, considerando que os serviços possuem natureza integrada, contínua e interdependente, cuja execução por um único prestador é essencial para garantir padronização técnica, uniformidade dos procedimentos, continuidade do atendimento e maior eficiência administrativa. O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultar o acompanhamento das demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores e ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços prestados ao Município. Além disso, a adoção de item único mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, observando os princípios da eficiência,

economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Os critérios de seleção do fornecedor deverão considerar aspectos como a qualidade dos serviços, capacidade técnica e experiência da empresa, cumprimento de prazos e demais requisitos pertinentes. Tais critérios deverão estar claramente estabelecidos no edital, garantindo a avaliação objetiva e equitativa das propostas apresentadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estabelecidos;

6.3. Notificar, por escrito, a empresa contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

6.4. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

7. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O custo total do presente no estimado da contratação é de **R\$ 175.112,64 (Cento e setenta e cinco mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo que esta média obtida através de cotação de preços públicos conforme encontra-se no processo.

7.2. As despesas da contratação terão a seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 709 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, FORMA DE PAGAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA executará os serviços conforme descrito neste Termo de Referência, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitações da CONTRATANTE durante a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA:

- Atender às requisições formais emitidas pelo setor competente;
- Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado;
- Participar de reuniões previamente agendadas com a equipe de fiscalização;
- Atender prontamente às demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

8.3. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, bem como em conformidade com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à medicina do trabalho e à perícia médica.

8.4. Em caso de dúvidas, inconsistências ou divergências quanto às solicitações da CONTRATANTE ou à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual, para fins de alinhamento e deliberação.

8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos ônus decorrentes da execução do contrato, incluindo danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da prestação dos serviços.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da formalização da Ata de Registro de Preços, sendo considerado adequado para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços. Possibilidade de Prorrogação: A Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogada observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa e do respectivo empenho prévio, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A prestação dos serviços médicos especializados compreenderá atendimento técnico continuado relacionado à medicina do trabalho, perícias médicas administrativas, homologação e análise técnica de atestados médicos, avaliações ocupacionais, emissão de pareceres e demais atividades previstas neste Termo de Referência.

10.3. A execução contratual ocorrerá pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante disponibilização de profissional médico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais presenciais junto ao Município de Diamantino/MT, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Administração.

10.4. A manutenção da contratação permanecerá vinculada à necessidade administrativa e à permanência da demanda relacionada à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, possuindo caráter precário quanto à continuidade futura da contratação, observados os princípios da conveniência e interesse público.

10.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo as ocorrências serem registradas mediante apostila, nos termos do art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional e demais meios eletrônicos oficiais.

10.7. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual, especialmente nos casos envolvendo demandas urgentes relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais.

10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal técnico e gestor do contrato devidamente designados pela Administração Municipal, juntamente com seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços médicos prestados, verificando o cumprimento da carga horária contratada, atendimento das demandas encaminhadas pelo Recursos Humanos, qualidade técnica dos pareceres emitidos, cumprimento dos prazos estabelecidos e regularidade da prestação dos serviços.

10.9.1. O fiscal técnico deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, inconsistências técnicas, descumprimento de prazos, ausências do profissional e demais irregularidades eventualmente verificadas.

10.9.2. Os atestados médicos apresentados pelos servidores deverão ser analisados pela contratada no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, podendo o fiscal técnico solicitar esclarecimentos complementares sempre que necessário.

10.9.3. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços ou a regular execução contratual.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização, promovendo as medidas administrativas necessárias para correção de falhas, aplicação de sanções, prorrogação contratual ou demais providências pertinentes.

10.11. A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialização compatível com o objeto contratado, durante toda a execução contratual.

10.12. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico apto a representar a empresa perante a Administração durante toda a vigência contratual.

10.13. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados.

10.14. A contratada deverá garantir sigilo e confidencialidade das informações médicas, funcionais e pessoais dos servidores públicos municipais, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

10.15. Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, especialmente quanto:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final de execução contratual contendo informações acerca do cumprimento do objeto, qualidade dos serviços prestados, desempenho da contratada e eventual necessidade de continuidade da contratação.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A avaliação da qualidade dos serviços será de responsabilidade do fiscal técnico do contrato, realizada durante toda a execução contratual, considerando o cumprimento da carga horária contratada, regularidade dos atendimentos, qualidade técnica dos pareceres emitidos,

cumprimento dos prazos estabelecidos e adequada execução das atividades relacionadas à medicina do trabalho.

11.1.1. Havendo divergência na execução contratual, inconsistências técnicas, descumprimento parcial das obrigações assumidas ou inexecução de atividades previstas neste Termo de Referência, o pagamento poderá ser proporcionalmente redimensionado, conforme avaliação da fiscalização contratual e observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.1.2. Poderá ocorrer retenção, glosa proporcional ou desconto na medição mensal dos serviços quando verificado que a contratada:

- a) Não executou integralmente as atividades contratadas;
- b) Descumpriu a carga horária mínima semanal estabelecida;
- c) Deixou de realizar atendimentos, perícias, análises técnicas ou homologações de atestados dentro dos prazos definidos;
- d) Apresentou falhas técnicas reiteradas na emissão de pareceres, laudos ou avaliações ocupacionais;
- e) Deixou de disponibilizar profissional habilitado para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração;
- f) Descumpriu obrigações relacionadas ao acompanhamento técnico da saúde ocupacional dos servidores municipais.

11.1.3. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais ao grau da irregularidade constatada, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11.1.4. Considerar-se-á inexecução parcial dos serviços, dentre outras hipóteses:

- I – ausência injustificada do profissional nos dias previamente agendados;
- II – descumprimento reiterado da carga horária contratada;
- III – atraso injustificado na análise e homologação de atestados médicos;
- IV – não atendimento das demandas encaminhadas pelo setor de Recursos Humanos;
- V – emissão de pareceres ou laudos sem observância das normas técnicas e éticas aplicáveis à Medicina do Trabalho.

11.1.5. O fiscal técnico deverá registrar formalmente todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando os impactos observados na prestação dos serviços e os respectivos reflexos na medição mensal.

11.1.6. Antes da aplicação de qualquer retenção ou glosa, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12. DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços terá início após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD) e/ou emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

12.1.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços mensalmente, acompanhada de relatório detalhado das atividades executadas no período, contendo, quando aplicável:

- I – quantitativo de atendimentos realizados;
- II – perícias médicas executadas;
- III – análises e homologações de atestados médicos;
- IV – avaliações ocupacionais realizadas;
- V – emissão de pareceres técnicos;
- VI – carga horária efetivamente executada;
- VII – demais atividades correlatas desenvolvidas no período.

12.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o acompanhamento e verificação da execução dos serviços prestados, observando o cumprimento das exigências técnicas, carga horária contratada, regularidade dos atendimentos, prazos de análise e qualidade técnica dos serviços executados.

12.1.3. Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá elaborar relatório de acompanhamento da execução contratual, contendo registro das atividades realizadas, eventuais ocorrências verificadas, cumprimento das obrigações contratuais e avaliação da regularidade dos serviços prestados.

12.1.4. Caso sejam constatadas inconsistências, atrasos, descumprimento de carga horária, falhas técnicas ou qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará formalmente a contratada para regularização das pendências no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.5. A contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços considerados inadequados, incompletos ou executados em desconformidade com as exigências contratuais e normativas aplicáveis à Medicina do Trabalho.

12.1.6. O recebimento provisório dos serviços ficará condicionado à apresentação dos relatórios mensais, documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização e comprovação do cumprimento da carga horária mínima contratada.

12.1.7. O fiscal técnico deverá encaminhar relatório circunstanciado ao gestor do contrato, contendo análise da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços prestados e indicação quanto à regularidade da medição apresentada.

12.1.8. O gestor do contrato analisará os documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, notificará formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

12.1.9. Após a regularização das pendências eventualmente apontadas, o gestor do contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados no período correspondente.

12.1.10. Somente após o recebimento definitivo e atesto da regular execução contratual será autorizado o pagamento da Nota Fiscal apresentada pela contratada.

12.1.11. A emissão do recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, ética, civil e profissional da contratada pelos serviços médicos executados durante a vigência contratual.

12.1.12. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a efetiva execução dos serviços e cumprimento da carga horária contratada, mediante apresentação da documentação exigida e regularidade fiscal da contratada.

13. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

13.1. O agendamento das perícias será realizado pelo Departamento de Pessoal, de forma a assegurar que os atendimentos ocorram de maneira organizada e coordenada.

13.2. As perícias médicas serão realizadas no Município de Diamantino – MT, em locais previamente designados pelo Departamento de Pessoal.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Em anexo, estão a cotação com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante.

Diamantino – MT, 19 de maio de 2026

TALLISON MATHEUS MACHADO DE BARROS
Coordenador
Secretaria Mun. De Administração
Port. 045/2025

ANEXO III – CARTA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

A/C: PREGOEIRO OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

DADOS DA EMPRESA

Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CPF:	

Prezados Senhores:

Apresentamos ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Conforme condições e especificações constantes no ANEXO I que é parte integrante do edital, e ainda conforme licitado pelo **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, conforme descrição do item na Planilha Abaixo:

ITEM	Especificação Técnica	UNID	QUANT	MARCA	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXX XXX	UND	xx			
VALORTOTAL						

Nossa proposta tem preço total de R\$ = (valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, frete, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Local e Data

(Assinatura e Identificação do Licitante) C/CARIMBO–CNPJ)

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,

Por intermédio de seu contador Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 3.2 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa____, com sede à____, na cidade de____, inscrita no CNPJ sob nº____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº____ e do CPF nº____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 68, da Lei n. 14.133/2021.

Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de a

ANEXO VI-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Validade: 12 (doze) meses.

Homologado aos ____ dias do mês de maio de 2026, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT**, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal**, **Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G. nº 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado à Av. Municipal nº 2001, Bairro São Benedito, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.**, conforme disposto abaixo:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM		Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Unitário
1					

1.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos, conforme especificações constantes do **ANEXO I RELAÇÕES DO ITEM DA LICITAÇÃO** em anexo ao presente edital.

1.3 Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, normas técnicas ou determinações da Administração serão rejeitados, total ou parcialmente, no ato da conferência, devendo a CONTRATADA promover imediatamente a regularização, correção ou substituição necessária, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual.

1.4. O objeto da presente Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de contratação, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária do Município, não cabendo à empresa registrada qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento pela não utilização total dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços registrados será de execução indireta, mediante emissão de Ordem de Serviço/Requisição pela Administração Municipal, conforme necessidade e demanda do Município, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os valores a serem pagos à CONTRATADA são os registrados na Ata de Registro de Preços, conforme proposta vencedora e especificações constantes no Edital e Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e setor competente.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta do documento fiscal.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, vedada a emissão de boleto bancário ou negociação de créditos com terceiros sem prévia autorização da Administração Municipal.

3.5. Caberá ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços prestados, verificando a conformidade dos atendimentos, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos emitidos, encaminhando a documentação para as providências relativas ao pagamento.

3.6. A CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação das certidões pertinentes junto com a Nota Fiscal, devidamente atualizadas na data da emissão do documento fiscal.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, penalidade administrativa ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

3.8. As Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente o atesto dos fiscais responsáveis pela execução contratual antes do encaminhamento ao setor financeiro competente.

3.9. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao setor administrativo da Secretaria solicitante, acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

3.10. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

3.11. Na hipótese de aplicação de multas ou penalidades pecuniárias, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

3.12. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional.

3.13. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na documentação de habilitação e proposta vencedora do procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá avaliar a possibilidade de realizar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Fornecedor, dentro dos limites e valores de mercado, devidamente justificado, ou promover o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.6. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E DOS SERVIÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá **validade de 12 (doze) meses**, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

5.2. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os serviços deverão ser entregues conforme segue:

5.2.1 Os serviços de medicina do trabalho deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, salvo mediante solicitação formal de prorrogação apresentada pela CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

5.2.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos serviços nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

5.2.3. Serão recebidos os serviços descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa Fornecedor (a) deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

5.2.4. A empresa deverá colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

5.2.6. Os serviços deverão ser de exímia qualidade.

5.2.7. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedor (a) deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

5.2.8. Os itens serão solicitados pela ÓRGÃO GERENCIADOR conforme necessidade, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedor (a) será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Diamantino – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

7.1.1. 7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a adequada execução dos serviços de medicina do trabalho objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, inconsistência técnica, falha em laudos, pareceres, programas ocupacionais ou demais documentos emitidos, para que seja promovida a regularização no prazo estabelecido contratualmente;

7.1.3. Atestar as notas fiscais e/ou faturas mediante a efetiva prestação dos serviços, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução contratual;

- 7.1.6.** Efetuar o pagamento no prazo avençado, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de qualquer sanção administrativa;
- 7.1.8.** Conferir, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação;
- 7.1.9.** Receber ou rejeitar os serviços prestados após verificação de sua conformidade técnica, qualidade, regularidade e atendimento às exigências legais e contratuais;
- 7.1.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.11.** Observar a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da CONTRATADA;
- 7.1.12.** Informar à CONTRATADA os cronogramas, locais, horários e quantitativos estimados necessários à execução dos serviços;
- 7.1.13.** Emitir empenho e ordem de serviço contendo os quantitativos e condições da contratação;
- 7.1.14.** Receber, analisar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, bem como verificar a conformidade dos laudos, relatórios, pareceres, programas ocupacionais, exames e demais documentos técnicos emitidos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, encaminhando a respectiva Nota Fiscal para pagamento após o devido aceite;
- 7.1.15.** Realizar o pagamento conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados;
- 7.1.16.** Fiscalizar a execução do objeto contratual durante toda a vigência do contrato;
- 7.1.17.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA qualquer irregularidade ou necessidade de adequação na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Diamantino, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Diamantino-MT;
- 8.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto,

de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.3.4. Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de Inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedor (a) não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da FORNECEDOR (A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Fornecedor (a) ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Diamantino-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do instrumento celebrado, reserva-se ao Órgão Gerenciador o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A FORNECEDORA que não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.4. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 903/2024, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público, desde que as alterações não desconfigurem o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Será designado um servidor para ser o fiscal através de portaria ou ato pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AQUISIÇÃO:

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR (A), e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da FORNECEDOR (A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A FORNECEDOR (A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.5. A FORNECEDOR (A) fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a FORNECEDOR (A) das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e esteja em conformidade com o regulamento municipal, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

...../ MT, .. de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR (A)

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2º TESTEMUNHA

NOME:

RG

ANEXO- VII
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2026
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino-Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/Sobon.03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal nº 2001, São Benedito, neste Município doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º.....Estabelecida a.....,n.º.....,bairro cidade de....., neste ato representada pelo Sr.....portador do CIRG n.º.....SSP/PR e CPF n.º Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO nº 020/2026**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PERÍCIA MEDICA COM LAUDO PERICIAL PARA ATENDER PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, AVALIAÇÃO DE AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E REVERSÃO, RECONDUÇÃO, APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA, PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, AVALIAÇÕES DE SAÚDE OCUPACIONAL PERIÓDICAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE DO TRABALHADOR.** Conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor Total
XX					

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico n.º 020/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações e demais normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21, suas alterações e demais normas inerentes, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos

contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA–DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de ____ meses contados da assinatura do contrato, até XXX/XXX/2026.

4.2. O contrato resultante desta licitação terá vigência de xx (xxxx) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor global do referido contrato é de R\$(.....).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostila mento.

CLÁUSULA SEXTA– DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COD.RED.
SECRETARIAMUNICIPALDE XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

7.1.5. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21, demais normas inerentes e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.6. Modificar o contrato, uni lateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.7. Rescindir o contrato de forma amigável ou judicialmente, nos termos da Lei Federal nº

14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV)** Multa: Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- V)** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.13. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

8.14. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.15.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.15.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da

pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA–DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 . A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor____, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 . A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1. Aplica-se a Lei Federal nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2026** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 . Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecido se aceitos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Diamantino–MT, ...de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CONTRATADA

CONTRATANTEXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA

NOME:

RG:

2ª TESTEMUNHA

NOME:

RG: